

# Estima social versus sanção social: a admissibilidade de culpa do Presidente Lula na sentença judicial proferida pelo ex-Juiz Sérgio Moro

*Social esteem versus social sanction: the admissibility of guilt of  
President Lula in the judicial sentence issued by former Judge Sérgio Moro*

João Paulo Lima Cunha <sup>1</sup>

## RESUMO

Este artigo tem o objetivo de compreender o processo de culpabilidade do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva por meio dos processos avaliativos na sentença judicial proferida pelo ex-Juiz Sérgio Moro da Operação Lava Jato. Utilizamos os pressupostos da Linguística Sistemico-Funcional e do Sistema de AVALIATIVIDADE, especificamente o subsistema de atitude. Na metodologia, após a coleta, fragmentamos a sentença a fim de construir uma sistematicidade, sem comprometer a totalidade do gênero e da análise. A lide processual é discutida entre os parágrafos 299 e 379: houve ou não crime cometido (culpabilidade). Aplicamos a categoria de julgamento por sanção social e por estima social para entendermos o processo de valoração da culpa. Encontramos ambos os julgamentos: sanção social e estima social. Assim, entendemos o processo de valoração da culpa. Embora nos parecesse óbvia a condenação por sanção social, já que a sentença judicial objetiva avaliar a conduta moral e ética de um indivíduo, com fundamentação legal, identificamos uma maior utilização da estima social pelo juiz, avaliações baseadas na admiração e na crítica. Por fim, este trabalho se justifica pela evidente judicialização nas diversas áreas da sociedade.

**Palavras-chave:** Admissibilidade de Culpa; Julgamento; Luiz Inácio Lula da Silva.

## ABSTRACT

This article aims at understanding the culpability process of former President Luiz Inácio Lula da Silva through the evaluation processes in the court ruling, entrusted by former Judge Sérgio Moro from the Car Wash. We have used the assumptions from the Functional-Systemic Linguistics and the APPRAISAL Systems, specifically the attitude subsystem. In methodology, after collection, we have fragmented the sentence in order to build a systematicity, without compromising the completeness of the genre and analysis. The procedural dispute is discussed between paragraphs 299 and 379: there was or there was not a crime committed (culpability). We have applied the category of judgment by social sanction and social esteem to understand the process of valuing guilt. We find both judgments: social sanction and social esteem. Thus, we understand the process of valuing guilt. Although the sentence by social Sanction seemed obvious to us, since the judicial sentence aims at assessing the moral and ethical conduct of an individual, with legal grounds, we have identified a greater use of social esteem by the judge, assessments based on admiration and criticism. Finally, this work is justified by the evident judicialization in different areas of society.

**Keywords:** Admissibility of Culpability; Judgment; Luiz Inácio Lula da Silva.

<sup>1</sup> Professor de Língua Portuguesa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE). Doutor em Letras pelo Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL), da Universidade Federal de Sergipe (UFS). Tauá/CE, Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-4843-9827>. E-mail: [jp.cunha@ifce.edu.br](mailto:jp.cunha@ifce.edu.br).

## 1 PARA INICIARMOS OS DIÁLOGOS...

A sentença judicial proferida pelo então Juiz Sérgio Moro contra o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva provavelmente ocorreu no auge da popularidade que tinha a operação Lava Jato e, conseqüentemente, o juiz e os promotores que formavam tal grupo. A midiaticização era uma forte aliada para construção de posicionamentos e ações realizadas pelo juiz. Com o passar dos anos, temos diversos fatos contrários à operação com diferentes acusações sobre a sua competência jurídica e a sua parcialidade, dentre outras. Com o objetivo de compreender o processo de culpabilidade do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva por meio dos processos avaliativos na sentença judicial proferida pelo ex-Juiz Sérgio Moro da Operação Lava Jato, este artigo discute como os argumentos sobre a culpabilidade do presidente foram edificados.

Com isso, dividimos este texto em três partes. A primeira trata do sistema de AVALIATIVIDADE e seu subsistema de atitude, na qual apresentamos a categoria de julgamento, que trata das avaliações sobre as ações do comportamento humano. Destacamos como os subtipos de estima social e sanção social estão presentes na sentença, construindo sentidos. A segunda parte indica as decisões metodológicas assumidas para este recorte analítico, em que utilizamos a lide como elemento temático da discussão sobre a culpabilidade. Por fim, apresentamos as observações sobre o conjunto de interpretações suscitadas com base nas avaliações realizadas. Esperamos que este texto, acima de tudo, possa permitir diálogos provocadores, contribuindo com posturas críticas, especialmente sob o crivo das lentes da AVALIATIVIDADE, do subsistema de atitude e do subtipo de julgamento.

## 2 COMPREENDER O FUNDAMENTO DA AVALIAÇÃO NA LINGUAGEM

Nos pressupostos teóricos da Linguística Sistêmico-Funcional (LSF), a linguagem é concebida como sistemas interligados. Trata-se de um sistema semiótico de significados que formam um todo em seu funcionamento (Silva; Oliveira; Barbosa, 2021). Essa concepção fundamenta o sentido de linguagem para a LSF. Um dos sistemas é o sistema de AVALIATIVIDADE, que está relacionado à semântica discursiva, isto é, o sistema que contempla os sentidos produzidos. Em outras palavras, é um sistema que oferece, como recursos linguísticos, possibilidades de utilizar expressões avaliativas nas diversas interações sociais que vivenciamos nas diferentes práticas sociais (Vian Jr.; Souza; Almeida, 2011). Na concepção de Vian Jr., podemos

[...] ser mais ou menos intensos, pouco ou muito enfáticos, mais ou menos distantes de nossos interlocutores, muito ou pouco formais. Isso equivale a dizer que a linguagem oferece mecanismos diversos para que atribuamos diferentes avaliações aos mais diferentes aspectos de nossas atitudes em nosso cotidiano (2011, p. 19).

A língua oferece variados recursos disponíveis a seus usuários no sistema de escolha para a construção do sentido. Um desses recursos é a construção de avaliações. Quando avaliamos, fazemos isso partindo do sistema de significados (semântico) e as realizamos por meio de orações (elementos léxico-gramaticais). As avaliações que fazemos seguem nossas pretensões (intencionais ou não intencionais), podendo ser intensificadas, destacadas, aumentadas e/ou ampliadas, quer positiva, quer negativamente. Ainda

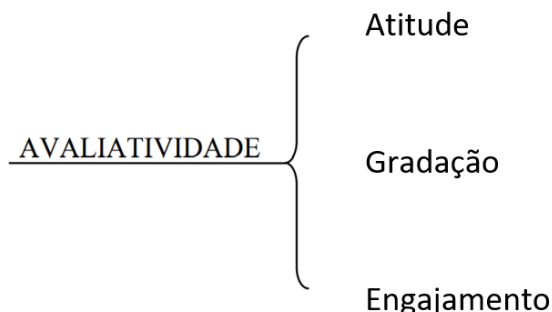
podemos destacar nessas avaliações nosso envolvimento com o assunto ou com as pessoas mencionadas no texto, bem como com os nossos interlocutores textuais.

Destarte, interessa-nos saber que essa perspectiva de sistema vai além das possibilidades de ser ou não mais intenso, enfático, entre outras escolhas. Esse sistema avaliativo deve ser entendido como uma posição social assumida e adotada pelos atores sociais em relação a seus sentimentos e suas opiniões. Ou seja, eles se vinculam ou se distanciam de posições sociais desvalorizadas que não são dos seus interesses (White, 2004), como ressaltaremos mais adiante neste texto.

Como é possível observar, trata-se do nível mais abstrato de análise linguística vinculado à semântica discursiva: o sentido. O sistema de AVALIATIVIDADE é o aparato descritivo que nos permite compreender os recursos avaliativos utilizados pelo falante/escritor na linguagem. Ele foi estabelecido e desenvolvido por pesquisadores vinculados à Escola de Sidney (Martin, 2000, 2002, 2003; Martin; White, 2005; Martin; Rose, 2007) a partir dos estudos de Michael Halliday. "Trata-se de um sistema na interface entre semântica do discurso e léxico-gramática, da realização dos significados no texto com base no uso dos recursos disponíveis na semântica do discurso" (Vian Jr., 2011, p. 23). Logo, a semântica do discurso é realizada pelos termos lexicais e gramaticais no estrato da léxico-gramática, oralmente ou escrito em orações, pelo estrato grafo-fonológico (Mendes, 2018; Vian Jr., 2011).

O sistema de AVALIATIVIDADE pode ser resumido em três significados ou recursos denominados atitude, gradação e engajamento. A figura 1, a seguir, representa bem esse resumo.

Figura 1: Recursos da AVALIATIVIDADE

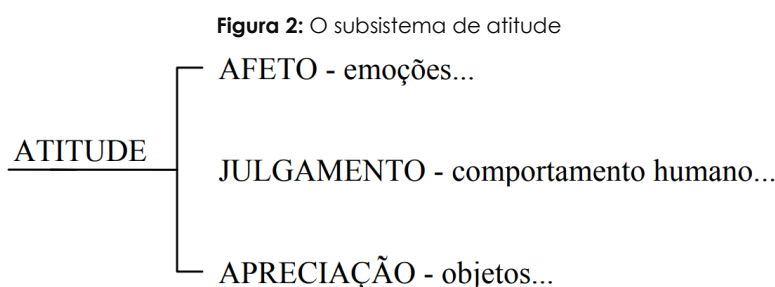


Fonte: Adaptado de Vian Jr. (2011, p. 20).

Conforme a figura, o sistema de AVALIATIVIDADE se realiza em três subsistemas: atitude, gradação e engajamento. Para refletirmos sobre os valores estabelecidos, temos a seguinte propositura: fazemos avaliações e podemos, ao mesmo tempo, intensificá-las e realizar inter-relações com nossos interlocutores. As avaliações estão presentes no subsistema de atitude; a intensidade dessas avaliações, no subsistema de gradação, enquanto o envolvimento com essas avaliações e com as pessoas está no subsistema de engajamento. Neste artigo, interessa-nos o subsistema de atitude, que apresentaremos no próximo tópico.

## 2.1 Os recursos linguísticos da avaliação atitudinal

O subsistema de atitude, segundo Almeida (2010, 2011), é responsável por expressar, linguisticamente, avaliações positivas e negativas nos planos semânticos da emoção, da ética e da estética. A emoção tem relação com os sentimentos particulares; a ética, com os costumes morais e as regras estabelecidas; já a estética, com os objetos em geral (Almeida, 2011). Esse postulado está referendado em Martin e Rose (2007), que destacam que a ética tem relação com avaliações das atitudes do caráter das pessoas; a emoção, com os sentimentos delas; e a estética, com a avaliação de objetos e de coisas. Dessa forma, podemos definir que existem atitudes de caráter, de emoção e de estética, conforme a figura 2.



Fonte: Almeida (2011, p. 100).

Como visto, o subsistema de atitude é composto pela emoção pessoal, a região semântica do afeto; pela ética e pela moral dos comportamentos humanos, expressas pelo julgamento, e pela estética das coisas e dos objetos, indicada pela apreciação. Constituem, assim, os recursos linguísticos operacionalizados a fim de expressar sentidos.

Nesse contexto, é totalmente possível encontrarmos nos textos “elementos que comprovem sentimentos e valores ‘postos’ de uma comunidade de modo a demonstrar emoções, gostos, e avaliações normativas. Dessa forma, avaliar diz respeito a usar a modalidade epistêmica, a evidencialidade e a intensificação” (Cabral, 2011, p. 152).

Um ponto que devemos salientar é que as nossas atitudes não são expressas aleatoriamente. São, de fato, sentimentos institucionalizados, como defendem Martin e White (2005). São avaliações que nos formam e nos representam; são incorporadas ao nosso viver por meio das práticas sociais, ética e moralmente, estabelecidas pelas diversas instituições: Escola, Família, Igreja, Estado, ou por outras instituições. Além disso, também se dão por meio de nossas respostas a essas práticas.

Já que estamos buscando entender como se efetivou o processo de verificação de culpabilidade de um ator social por meio do discurso, utilizamos a ferramenta analítica que consegue acessar o significado semântico-discursivo da ética e da moral. Estamos citando especificamente a categoria de julgamento – presente no sistema de AVALIATIVIDADE.

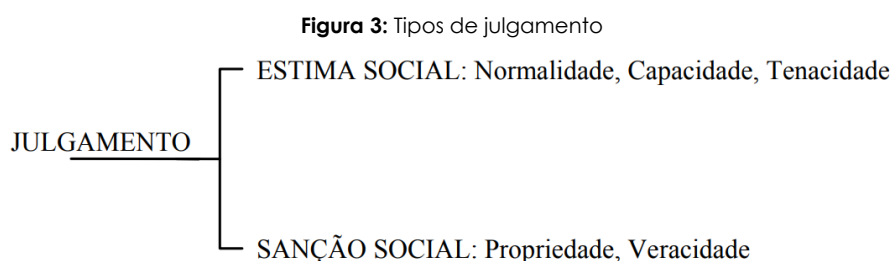
## 2.2 Avaliações dos comportamentos humanos baseados na ética e na moral: subsistema de julgamento

Os recursos utilizados para avaliar e julgar o caráter de pessoas são operacionalizados pelos usuários por meio de escolhas semântico-discursivas. A categoria

semântica que materializa linguisticamente essa atitude é a categoria de julgamento (Vian Jr., 2011; Almeida, 2011).

O julgamento é uma forma de representação da língua em que avaliações sobre como se comportam as pessoas em sociedade são realizadas. Logo, são avaliações estabelecidas discursivamente por valores éticos e morais. Trata-se de uma “análise normativa do comportamento humano baseado em regras ou convenções de comportamento” (Almeida, 2011, p. 106). As atitudes humanas são avaliadas com referência às normas sociais (White, 2004). É a institucionalização do sentimento. Nos termos de Martin e White (2005), nossas atitudes são expressas por sentimentos institucionalizados, sendo que o julgamento é o universo das propostas sobre o comportamento.

A categoria de julgamento na língua compreende as avaliações emitidas com base na ética e na moralidade, defendidas e propagadas, quase sempre, pelas grandes instituições sociais. Em nossa análise desenvolvida, a instituição mais presente é o Estado, com representação marcada pelo Judiciário e por todo seu sistema avaliativo de regras sociais. A categoria de julgamento é dividida em duas subcategorias que explicam como as avaliações comportamentais se processam, a saber: estima social e sanção social. A fim de compreendermos como se estratifica a categoria do julgamento, destacamos a seguir a figura 3.



Fonte: Almeida (2011, p. 107).

A primeira subcategoria – estima social – se efetiva com base na cultura social, seja por um conhecimento popular, seja por meio do senso comum, como a fofoca, os boatos, a admiração e o rancor. Não há, neste caso, uma implicação legal. Já a segunda subcategoria – sanção social – tem como fundamento os códigos, as leis e as regras que as instituições estabelecem e regulamentam, havendo a possibilidade de aplicação de penalidades e punições. Os julgamentos fundamentados nessa última subcategoria estão no polo do certo e do errado, do aceitável e do inaceitável (Martin 2000; Almeida, 2010, 2011).

Para Ikeda (2011), a categoria de julgamento tem relação com o significado mais técnico, em que, pela linguagem, realiza-se como capacidade de criticar, elogiar, aplaudir ou condenar um comportamento. Esses comportamentos são as ações, os feitos, os ditos, as crenças e as motivações de um ator ou de um grupo de atores.

Ressaltamos mais uma vez que esse posicionamento atitudinal é forjado na cultura e na formação social ideológica desses atores. Por isso é importante entender contextualmente, como propõe Hunston (1999), as três variáveis para a análise da avaliação: o que é avaliado, quem avalia e como é feita a avaliação.

### 3 DECISÕES E POSIÇÕES METODOLÓGICAS ASSUMIDAS

Para a apresentação deste artigo, selecionamos a sentença proferida pelo então Juiz Sérgio Moro sobre o caso do apartamento triplex, no Guarujá-SP, supostamente vinculado ao ex-Presidente Lula: processo Nº 5046512-94.2016.4.04.7000<sup>2</sup>. Moro foi o responsável pelos casos popularmente conhecidos da Operação Lava Jato na 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba. As avaliações sobre a culpabilidade de Lula formam os recortes analíticos que selecionamos a fim de criar uma sistematização. Ou seja, fragmentamos a sentença com o propósito de construir uma organização, sem comprometer a totalidade do gênero e da análise. Neste artigo, selecionamos a lide processual debatida entre os parágrafos 299 e 379. Nela se discute se houve ou não crime cometido (culpabilidade) pelo acusado.

Como metodologia de abordagem do *corpus*, utilizamos o programa *WordSmith Tools*, versão 6.0, com a função *WordList*, para analisar, por meio da criação de uma lista de palavras, a frequência de uso de lexias na sentença. Esse processo se deu tanto no *corpus* completo quanto no ajuste fragmentado. Apropriamo-nos do programa com a intenção de fazer a análise da recorrência nos fragmentos que tratam da lide. Como resultado, verificamos que cinco lexias tinham uso mais recorrente: **Apartamento** (empreendimento), **OAS**, **BANCOOP**, **Não** e **Lula**. Nessa lista não estão contabilizados os elementos textuais (gramaticais) que de alguma forma possuem uma frequência maior por sua característica de uso linguístico, a saber: os determinantes, os conectivos e as preposições.

Verificamos, dentro do esperado, o objeto da causa do pedido jurídico (Apartamento) e os participantes da causa (OAS, BANCOOP e Lula). No entanto, a recorrência da circunstância de negação (não) nos provocou uma inquietação analítica que se verificará adiante na análise.

Figura 4: Frequência de usos no fragmento da lide

N	Word	Freq.	%	Texts	% Lemmas	Set
1	#	431	9,45	1	100,00	
2	DE	184	4,04	1	100,00	
3	A	170	3,73	1	100,00	
4	O	112	2,46	1	100,00	
5	DO	111	2,43	1	100,00	
6	DA	99	2,17	1	100,00	
7	QUE	90	1,97	1	100,00	
8	E	84	1,84	1	100,00	
9	NO	82	1,80	1	100,00	
10	EM	53	1,16	1	100,00	
11	OAS	50	1,10	1	100,00	
12	SE	44	0,96	1	100,00	
13	COM	43	0,94	1	100,00	
14	PARA	43	0,94	1	100,00	
15	APARTAMENTO	40	0,88	1	100,00	
16	BANCOOP	39	0,86	1	100,00	
17	NÃO	39	0,86	1	100,00	
18	LULA	35	0,77	1	100,00	
19	EMPREENDIMENTO	34	0,75	1	100,00	
20	EVENTO	34	0,75	1	100,00	
21	À	32	0,70	1	100,00	
22	SILVA	32	0,70	1	100,00	
23	NA	31	0,68	1	100,00	
24	EMPREENDIMENTOS	30	0,66	1	100,00	
25	FOI	29	0,64	1	100,00	

Fonte: *Corpus* do autor.

Após essa análise prévia dos dados gerados com o programa, aplicamos os princípios da categoria de julgamento por sanção social e por estima social para entendermos o processo de valoração da admissibilidade de culpa. Com isso, para

<sup>2</sup> Mantivemos a marca temporal acerca dos cargos ocupados à época da sentença: ex-presidente e juiz.

entender a regularidade avaliativa, na construção dos argumentos, realizada pelo então juiz, iremos observar apenas os julgamentos sobre a culpabilidade do sentenciado Lula. Outras análises da sentença se darão em outros momentos analíticos por fins metodológicos. Portanto, com o propósito de contextualizarmos a análise, temos as seguintes respostas para as variáveis propostas por Hunston (1999):

- **O que é avaliado?:** a culpabilidade do ex-Presidente Lula na participação do esquema criminoso de propinas da Petrobras, em que o resultado é a concessão de um apartamento triplex no Condomínio Solaris, no Guarujá, São Paulo.

- **Quem avalia?:** o Juiz Sérgio Moro, responsável pela 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba.

- **Como é feita a avaliação?:** mediante sentença judicial (escrita) em processo eletrônico, por meio da aceitabilidade e avaliação das provas.

A fim de estabelecer um melhor entendimento analítico, propomos que outras perguntas possam ser acrescentadas às três perguntas propostas por Hunston (1999): **quando?, onde?, por quê? e por isso?**

Creemos que vale a pena contextualizar:

- **Quando foi feita a avaliação?:** no dia 12 de julho de 2017, com condenação em primeira instância após investigação iniciada, formalmente, em 2016.

- **Onde foi feita a avaliação?:** na 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba, *locus* "competente" para realização da avaliação criminal acerca das acusações promovidas pelo Ministério Público;

- **Por que foi feita a avaliação?:** o Ministério Público, órgão acusatório, formalizou uma denúncia contra o ex-Presidente Lula, acusando-o de ser o proprietário oculto de um apartamento triplex no Guarujá. Embora, inicialmente, a acusação tenha ocorrido na justiça de São Paulo, os autos foram redirecionados para o juiz federal Sérgio Moro, já que houve o entendimento, à época, de que o crime foi federal e não estadual.

- **Por essa avaliação, há uma consequência?:** o acusado foi considerado culpado pelos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro, recebendo a penalidade de nove anos e seis meses de reclusão, permanecendo preso por 580 dias.

#### 4 CONJUNTO DE INTERPRETAÇÕES SUBJETIVISTAS

Luiz Inácio Lula da Silva recebeu, na ação, pena por corrupção passiva e lavagem de dinheiro. O crime de corrupção passiva, segundo o Código Penal, art. 317, é definido como "solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem" (Brasil, 1940). Já o crime de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores possui sua especificação na Lei nº 12.683, de 2012, art. 1º: "Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal" (Brasil, 2012). Segundo a denúncia, Lula teria recebido vantagens indevidas, em razão do cargo de presidente, advindas dos contratos estabelecidos pelo Grupo OAS junto à Petrobras. Assim, ele faria parte de um esquema criminoso que provocou desvios de recursos públicos.

Após os autos virem conclusos, como ressalta o juiz do caso no parágrafo 47, ele submete as provas ao seu crivo avaliativo a fim de proferir a sentença condenatória ou absolutória. A partir do item II, entre os parágrafos 299 e 379, o Juiz Sérgio Moro passa a

valorar a aceitação ou não da tese de crime. A lide processual é inicialmente estabelecida nos parágrafos 299 e 301. Sobre ela, o próprio juiz reflete ser uma “[...] questão crucial neste processo”. Isso porque ela pode ser procedente (o ex-presidente acusado cometeu crime de lavagem e/ou de corrupção passiva) ou improcedente (não cometeu crime de lavagem e de corrupção passiva). Se não houvesse crime na avaliação do então juiz, existiria uma sentença de absolvição - absolutória. Se houvesse, seria preciso uma “punição”, uma sentença condenatória.

É sobre essas avaliações pela categoria de julgamento que passamos a apresentar as análises com o propósito de entender como o julgamento processual foi conduzido. Não buscamos apontar se a condenação foi ou não correta, se ela seguiu ou não o trâmite legal e se ela ocorreu de forma competente ou não. Algumas dessas questões, na História, já possuem respostas. Inclusive, nossas análises reforçam alguns desses posicionamentos. Entretanto, nos é essencial entender como ocorreu o processo de avaliação da atitude do réu pelo juiz.

Segundo o Juiz Sérgio Moro, o importante para estabelecimento de suas avaliações são “as peças processuais produzidas” (parágrafo 130) e o exame das provas presentes nos autos (parágrafo 309), o que nos leva a inferir que o juiz, nos autos, aplicou recursos avaliativos baseados nas normas e leis.

Sobre a análise empreendida, encontramos nove avaliações de julgamento baseadas na sanção social, que são as avaliações sobre o comportamento humano que estão fundamentadas nos códigos, nas leis, nas regras regulamentadas. No caso, seriam as normas constituídas nos códigos e nas leis do Direito Penal.

O procedimento jurídico se deu pelas ações realizadas pelo acusado, e essas ações são avaliadas na e pela linguagem (Pagano, 2020). Com o intuito de apresentar nossas observações, produzimos um quadro dos resultados, destacando os parágrafos analisados. Em negrito estão as avaliações realizadas pelo juiz, as quais construíram seu argumento de culpabilidade do acusado. Posteriormente, apresentamos o tipo de julgamento construído e o subtipo categorizado. No quadro 1, a seguir, trazemos os resultados sobre o julgamento por sanção social.

Quadro 1: Observações das análises de sanção social

Fragmentos	Tipo de Julgamento
306. Então, <b>embora não haja dúvida de que o registro da matrícula do imóvel</b> , de nº 104801 do Registro de Imóveis do Guarujá, e que se encontra no evento 3, comp228, aponta que <b>o imóvel permanece registrado em nome da OAS Empreendimentos S/A</b> , empresa do Grupo OAS, isso <b>não é suficiente</b> para a solução do caso.	Julgamento negativo desfavorável por subtipo de propriedade
307. Afinal, nem a configuração do crime de corrupção, que <b>se satisfaz com a solicitação ou a aceitação da vantagem indevida pelo agente público</b> , nem a caracterização do crime de lavagem, que pressupõe <b>estratagemas de ocultação e dissimulação, exigiram para sua consumação a transferência formal da propriedade do Grupo OAS para o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva</b> .	Julgamento negativo desfavorável por subtipo de propriedade
319. Ali foram encontrados <b>diversos documentos relativos à aquisição de apartamento</b> pelo ex-Presidente e sua esposa no então Residencial Mar Cantábrico.	Julgamento negativo desfavorável por subtipo de propriedade
337. Quanto <b>à rasura do lado esquerdo</b> , constatou-se que, no documento, encontrava-se lançada a palavra "TRIPLEX", dessa forma, sendo ela, posteriormente, <b>rasurada</b> .	Julgamento implícito provocado de propriedade



<p>355. <b>Foram localizados dois pedidos de devolução do dinheiro pago e desistência do empreendimento</b>, isso na referida busca e apreensão realizada no processo 5061744-83.2015.4.04.7000 (evento 9) na BANCOOP e que foram juntados no inquérito 5003496-90.2016.4.04.7000.</p>	<p>Julgamento positivo favorável por subtipo de veracidade</p>
<p>360. Na fl. 5 do arquivo ap-inqpol14, do evento 33, do inquérito 5003496-90.2016.4.04.7000, consta outro "Termo de declaração, compromisso e requerimento de demissão do quadro de sócios da Bancoop", também assinado por Marisa Letícia Lula da Silva, mas desta vez datado de 02/12/2013. <b>Abaixo, no mesmo documento, consta trecho preenchido pela BANCOOP informando que a "demissão" teria sido acatada em 26/11/2015.</b></p>	<p>Julgamento positivo favorável por subtipo de veracidade</p>
<p>361. <b>As datas constantes nos referidos documentos, 2009 e 02/12/2013, podem ser fraudulentas</b>, pois sequer conferem com o álibi apresentado pela própria Defesa de Luiz Inácio Lula da Silva, de que só teria havido desistência da aquisição em 2014, como ver-se-á adiante. Aliás, em ação cível proposta em 2016, por Marisa Letícia Lula da Silva contra a OAS Empreendimentos e a BANCOOP consta a afirmação de que tais documentos teriam sido subscritos somente em novembro de 2015 (item 415).</p>	<p>Julgamento provocado negativo desfavorável por subtipo de propriedade</p>
<p>362. É certo, porém, que, apesar desses documentos, <b>não houve a devolução de valores pagos ao ex-Presidente e Marisa Letícia Lula da Silva</b>, nem pela OAS Empreendimentos, nem pela BANCOOP, <b>o que é indicativo de que os referidos termos de desistência foram assinados extemporaneamente.</b></p>	<p>Julgamento negativo desfavorável por subtipo de veracidade</p>
<p>371. <b>Em documentos</b> apreendidos na OAS Empreendimentos, como o juntado no evento 3, comp232, com <b>listas de contratos e proprietários dos apartamentos no Condomínio Solaris, não há identificação do proprietário do apartamento 164-A, assim como na relação constante no evento 3, comp224, lista de proprietários dos apartamentos no Condomínio Solaris.</b> [...]</p>	<p>Julgamento positivo favorável por subtipo de veracidade</p>

Fonte: Elaborado pelo autor.

As avaliações são realizadas linguisticamente por meio de recursos léxico-gramaticais que materializam os significados em fraseados, constituídos em epítetos, atributos, processos verbais, grupos nominais e circunstanciais, que, por sua vez, exprimem crenças, valores, conhecimentos e informações relacionados a uma comunidade à qual um sujeito pertence (Almeida, 2011; Carvalho, 2011). A presença desses elementos linguísticos torna o texto com alto grau de comprometimento e envolvimento dos participantes (Cabral, 2011). Sendo assim, temos a confirmação de que a categoria de julgamento é "um sistema de posicionamento atitudinal [...] formatado pela situação cultural e ideológica em que opera" (Ikeda, 2011, p. 173).

Na análise apresentada no quadro 1, é possível perceber que há julgamentos positivos e negativos em número quase que de igualdade. Também há similaridade em relação às avaliações favoráveis e desfavoráveis ao acusado. Isso se reflete nos subtipos de avaliação entre propriedade e veracidade, que encontram uma divisão equitativa entre elas.

Das avaliações positivas favoráveis ao acusado, todas foram realizadas pelo processo de veracidade nos parágrafos 355, 360 e 371. A evidência da veracidade tem relação com o quanto são verdadeiras as atitudes relacionadas ao ex-presidente. "Há pedidos de devolução" (par. 355) como provas, assim como existe documento informando que "a demissão teria sido acatada" (par. 360), bem como a "não identificação na lista de proprietários" (par. 371) do nome do ex-presidente ou de sua esposa. Por isso mesmo, ser ou não ser dono, ter ou não ter posse do apartamento, ser ou não ser comprador, entre outras reflexões sobre a lide processual, encontram na veracidade um forte argumento contra a aplicação de pena, tornando o acusado ex-presidente não admissível de culpabilidade.

É importante observar o processo oracional instanciado pela acusação encaminhada ao juiz: “teria recebido vantagens indevidas, por razão do cargo de presidente”, igualmente como previsto na definição do crime de corrupção passiva no Código Penal, art. 317, citado anteriormente. Os recebidos seriam o apartamento e a sua reforma. Se o acusado recebeu a vantagem indevida, haveria crime; se não recebeu, não haveria. Percebemos em funcionamento a linguagem da veracidade se expressando pela modalidade epistêmica, em que é possível expressar aquilo que é sabido ou não, com maior ou menor certeza do ocorrido.

Somente um uso da categoria de veracidade é desfavorável, no parágrafo 362, quando indica que não houve a devolução dos valores pagos, ou que a desistência não foi assinada no tempo correto. É possível perceber semanticamente que a não devolução torna o acusado culpado de não desistir, conforme ata da assembleia. A discussão jurídica sobre se é um crime ou apenas uma relação de direito civil não nos cabe estabelecer. No entanto, a não desistência não indica que o ex-presidente seja o proprietário: a relação lógica formal para o pedido de mediação judicial é Proprietário-Recebedor-Beneficiário. Encontramos, ainda, na veracidade, um argumento aceitável: o de que a lide processual não é admissível na ideia de culpabilidade sobre o ex-Presidente Lula.

Das avaliações negativas desfavoráveis, quatro são pelo recurso de propriedade: parágrafos 306, 307, 319 e 361. Os sentidos de propriedade refletem o quão certo ou errado o ex-presidente agiu em suas atitudes (Cabral, 2011), se foram ética e moralmente corretas suas ações. Para o juiz do caso, “não é suficiente” o imóvel ser registrado pela OAS (avaliação negativa da veracidade). Com tal característica, o ex-Presidente Lula teria cometido crime de corrupção, já que solicitou e aceitou vantagens indevidas enquanto agente público (par. 306-307). No entanto, não há a prova documental do pedido ou da aceitação (veracidade). Ou seja, a veracidade descrita acima, relacionada ao recebimento, não se efetiva, por isso a busca por outro elemento avaliativo de sanção social: a propriedade.

No parágrafo 319, há a indicação de “diversos documentos relativos à aquisição”. A aquisição pressupõe posse, que é o efeito de aquisição, ou no mínimo manifestação de interesse. Trata-se de uma ação sendo nominalizada (Halliday, 2004), que exprime desejo e vontade de ter posse por parte de um ator social, que abre caminho para a construção argumentativa contrária à veracidade (a posse) caracterizada pela propriedade civil. Por meio da normalização, o Juiz Sérgio Moro realiza uma avaliação negativa nesse contexto. Com isso ele abre espaço para a pressuposição de que, tendo o desejo e/ou o ato de adquirir, o acusado torna-se elegível a ser Recebedor e participante de corrupção e lavagem de dinheiro. Nesse sentido, conclui-se, pelo direcionamento das avaliações do juiz, que o ex-presidente é o proprietário, visto que fez a aquisição do imóvel.

Identificamos, dessa forma, um maior número de significados por veracidade favoráveis ao ex-presidente (consequentemente menor de desfavorecimento) e um maior número de significados por propriedade desfavoráveis ao ex-presidente (consequentemente menor de favorecimento). Como bem fundamenta Ikeda (2011), julgamento é um posicionamento que expressa uma posição social estabelecida em valores cultural e ideologicamente construídos. Ele – o julgamento – se expressa nos textos. Ou seja, os sentidos estão operando junto com os textos. Podemos concluir, então, que houve por parte do Juiz Sérgio Moro uma predisposição de crença, uma posição cultural e ideológica, a fim de construir uma avaliação de culpabilidade do acusado. Em outros

termos, por meio das observações, podemos inferir que o juízo de valor, no intuito de condenar o acusado, foi anteriormente estabelecido em relação à culpa legal.

Por fim, acerca da sanção social, temos um julgamento implícito provocado por propriedade no parágrafo 361 que desfavorece o acusado. A partir do fragmento “podem ser fraudulentos”, uma vez que a investigação estava finalizada acerca dos indícios de crime, temos uma avaliação provocada, que leva o leitor a uma conclusão: se existe algo fraudado, essa ação foi realizada por um fraudador, que na sentença está sendo avaliado.

O que há com esses usos, segundo Ikeda (2011), refletindo sobre as proposições de Martin, é a presença de uma avaliação que demonstra uma habilidade de construir relações e alinhar posicionamentos e pessoas, conforme as similaridades de crença, posição cultural e posição ideológica. Sendo assim, cremos que se trata de uma estratégia argumentativa usada pelo juiz para preparar o “terreno”, criar um cenário de culpa, para posteriormente proferir avaliação de culpabilidade em elementos futuros. Dessa maneira, ele se alinha com aqueles que apoiavam todas as ações da Lava Jato, como a imprensa e a opinião pública. Essa construção se dá a partir dos acontecimentos de rasuras presentes no parágrafo 337, que voltaremos a abordar oportunamente.

Entre os julgamentos de propriedade é possível identificar que sempre há uma negativa da veracidade. Em outras palavras, a propriedade está sempre sendo construída com base na negação de uma veracidade ou na sua provável ocorrência. Já que o julgamento se trata da modalidade epistêmica, a dúvida e a imprecisão podem ser consideradas uma relativização estratégica para se criar uma veracidade.

**Quadro 2:** Observações sobre veracidade e propriedade

Veracidade	Propriedade
306. A matrícula de registro do imóvel...	<i>Isso não é suficiente (propriedade), ele é o proprietário...</i>
307. Crime de corrupção, solicitação e aceitação de vantagem...	<i>Nem sempre se satisfaz com a solicitação ou a aceitação...</i>
319. Documentos sem assinatura ou assinados pela esposa acerca de um empreendimento que não era o triplex...	<i>Foram encontrados diversos relativos à aquisição...</i>
361. As datas são fraudadas...	<i>As datas podem ser fraudulentas...</i>

Fonte: Elaborado pelo autor.

Essa estruturação argumentativa se complementa com a utilização de avaliações de julgamento por estima social. Essa avaliação, como vimos, instaura-se por valores estabelecidos dentro de uma cultura social, seja por meio de um conhecimento popular, seja por meio do senso comum. Isto é, são “experiências, expectativas, pretensões e crenças individuais” estruturadas por uma “cultura particular e uma situação ideológica” (Almeida, 2011, p. 106), ou, com base na nossa análise, por uma predisposição, o que é uma crença já definida. Essa antecipação de valor já começou a ser edificada antes mesmo da avaliação do suposto crime. É possível notar, nos parágrafos 102 e 103, essa valoração antecipada do fato jurídico, como é possível acompanhar a seguir no quadro 3.

**Quadro 3:** Exemplos de construção argumentativa prévia

Fragmentos
102. Na resolução desta questão, <b>não é suficiente um exame meramente</b> formal da titularidade ou da transferência da propriedade.
103. É que, segundo a Acusação, a concessão do apartamento ao ex- Presidente teria ocorrido de <b>maneira subreptícia</b> , com a manutenção da titularidade formal do bem com o Grupo OAS, também com o objetivo de ocultar e dissimular o ilícito.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Costumeiramente, as avaliações de estima não têm como base uma norma, regra ou lei. Conseqüentemente, não há, nesses casos, uma implicação legal. Todavia, na sentença analisada, a estima social constituiu a base das avaliações, o que levou à condenação do acusado. Ficou constatado, inclusive, pelas análises que há uma maior incidência desse tipo de avaliação na valoração da lide. São avaliações contrárias à sanção social. No total foram 21 avaliações por estima social, mais que o dobro das sanções. Para quem não é operador do direito, chega a ser curioso esse fato. Como analistas da linguagem, percebemos como as práticas sociais refletem estratos da sociedade, seus interesses e suas posições ideológicas. Em seguida, apresentamos as observações sobre os julgamentos de estima social no quadro 4.

**Quadro 4:** Resultados das análises de estima social

Fragmentos	Tipo de Julgamento
321. Consta, nos documentos apreendidos na residência do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, <b>um termo de adesão e compromisso de participação</b> , datado de 01/04/2005 e <b>assinado por Marisa Letícia Lula da Silva, relativamente à aquisição de direitos sobre uma unidade residencial</b> identificada como apartamento 141, no Edifício Navia, no Residencial Mar do Caribe, no Guarujá. Trata-se de uma unidade com três dormitórios no empreendimento habitacional, com preço estimado para aquisição financiada de R\$ 195.000,00 (evento 3, comp192, fls. 2-15). <b>O documento também está assinado pelos representantes da BANCOOP.</b>	Julgamento negativo desfavorável por subtipo de normalidade
322. Consta, também nos <b>documentos apreendidos</b> na residência do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, <b>um termo de adesão e compromisso de participação</b> , datado de 01/04/2005 e <b>assinado por Marisa Letícia Lula da Silva</b> , relativamente à aquisição de direitos sobre uma unidade residencial identificada como apartamento 141, no Edifício Navia, no Residencial Mar Cantábrico, no Guarujá. Trata-se de uma unidade com três dormitórios no empreendimento habitacional, com preço estimado para aquisição financiada de R\$ 195.000,00 (evento 3, comp192, fls. 16-26). <b>O documento também está assinado pelos representantes da BANCOOP.</b>	Julgamento negativo desfavorável por subtipo de normalidade
325. Ainda <b>no mesmo local, foi apreendido documento de título "Proposta de adesão sujeita à aprovação" assinada por Marisa Letícia Lula da Silva</b> em 12/04/2005 relativamente à aquisição no Edifício Navia no Empreendimento Mar Cantábrico, pelo valor de R\$ 195.000,00, de uma unidade habitacional (evento3, comp192, fl. 40). Tal documento <b>constitui espécie de cópia carbono</b> do formulário original, adiante mencionado.	Julgamento negativo desfavorável por subtipo de normalidade
327. Ali foram também encontrados <b>diversos documentos relativos à aquisição</b> de apartamento <b>pelo ex-Presidente</b> no então Residencial Mar Cantábrico.	Julgamento negativo desfavorável por subtipo de normalidade
330. Entre os documentos, encontra-se <b>o formulário original</b> da acima referida "Proposta de adesão <b>sujeita à aprovação</b> " assinada por Marisa Letícia Lula da Silva em 12/04/2005 relativamente à aquisição no Edifício Navia no Empreendimento Mar Cantábrico, pelo valor de R\$ 195.000,00, de uma unidade	Julgamento negativo desfavorável por

habitacional (evento3, comp193). Também foram encontradas mais duas vias do mesmo documento (evento 3, comp194 e comp195).	subtipo de normalidade
331. Como se verifica a primeira vista no referido documento, a identificação da unidade habitacional em <b>aquisição encontra-se rasurada</b> no aludido formulário de proposta de adesão.	Julgamento negativo desfavorável por subtipo de tenacidade
332. Da mesma forma no lado esquerdo do formulário há <b>outra rasura significativa</b> .	Julgamento negativo desfavorável por subtipo de tenacidade
340. Também <b>deve ser descartada qualquer hipótese de adulteração da prova após a apreensão</b> , pois, tendo sido sobreposto o "141" sobre o "174", isso não traria qualquer incremento das provas da Acusação, pelo contrário.	Julgamento implícito, negativo, desfavorável por subtipo de normalidade
342. <b>Os documentos de aquisição ainda revelam que a insistência</b> da Defesa de Luiz Inácio Lula da Silva e dele próprio, como adiante ver-se-á (item 422), no argumento de que ele e sua esposa teriam adquirido <b>somente uma coifa</b> indeterminada no empreendimento imobiliário da BANCOOP, <b>não é consistente</b> , pois desde o início o direito adquirido estava vinculado a uma unidade imobiliária específica, no caso o apartamento 141 ou o 174.	Julgamento negativo desfavorável por subtipo de capacidade
345. No acordo, foi previsto que ele seria submetido à assembléia dos cooperados do Empreendimento Mar Cantábrico. Caso aprovado, eles, os <b>cooperados, ficariam obrigados</b> a:	Julgamento negativo desfavorável por subtipo de normalidade
350. Também ali consta a informação de que a Assembléia dos cooperados aprovou, por ampla maioria, o acordo entre a BANCOOP e a OAS Empreendimentos, e, após a aprovação, <b>tinham os cooperados o prazo de 30 dias para assinar novos contratos com a OAS Empreendimentos ou desistir da aquisição, recebendo parte dos valores pagos de volta</b> :	Julgamento negativo desfavorável por subtipo de normalidade
351. Importante destacar que a segunda opção, <b>a aquisição do apartamento, celebrando novo contrato com a OAS Empreendimentos, implicaria novos pagamentos pelos cooperados</b> , pois a OAS assumiu um empreendimento inacabado. Isso foi explicitado na referida petição:	Julgamento negativo desfavorável por subtipo de normalidade
353. Apesar dessas informações, de que todas as unidades teriam sido vendidas, de que o acordo teria sido aprovado em assembléia de 27/10/2009, de que os antigos cooperados tinham o prazo de 30 dias para celebrar novos contratos com a OAS Empreendimentos para adquirir as unidades anteriormente designadas pela BANCOOP ou para solicitar a devolução dos valores pagos, <b>não consta que o ex- Presidente Luiz Inácio Lula da Silva ou sua esposa Marisa Leília Lula da Silva teriam tomado qualquer uma das providências</b> .	Julgamento negativo desfavorável por subtipo de normalidade
363. No processo 5005896-77.2016.4.04.7000, houve, a pedido do MPF, quebra judicial de sigilo fiscal do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva (decisão de 23/02/2016, evento 6). <b>Cópias das declarações de rendimento foram juntadas no evento 3, comp227. Ali, verifica-se que Luiz Inácio Lula da Silva apresentava declaração de rendimentos conjunta com Marisa Leília Lula da Silva</b> . Nas declarações de 2010 a 2015, anos calendários 2009 a 2014, <b>consta a declaração da titularidade de direitos sobre a unidade habitacional nº 141, Edifício Navia, Residencial Mar Cantábrico, no valor de R\$ 179.298,96, sem qualquer alteração de valor no período</b> .	Julgamento negativo desfavorável por subtipo de normalidade
369. <b>Prova de que este imóvel estava reservado</b> pode ser encontrada ainda em documentos da BANCOOP. Foi realizada perícia sobre os equipamentos de informática apreendidos na BANCOOP, conforme processo de busca e apreensão acima referido (decisão de 21/01/2016, evento 9, no processo 5061744-83.2015.4.04.7000), sendo produzido o Laudo 368/2016 pelos peritos da Polícia Federal (evento 214, arquivo anexo2). Entre os arquivos, consta relação das unidades do Mar Cantábrico e a situação deles em 09/12/2008, conforme reprodução no evento 3, comp197. <b>Apesar da referência à Marisa Leília Lula da Silva como adquirente do apartamento 141, consta, em</b>	Julgamento negativo desfavorável por subtipo de normalidade

<p><b>relação ao 174, que se trata de "Vaga reservada", a única unidade a encontrar tal anotação.</b></p>	
<p>370. Consta nos autos tabela de venda de apartamento no Condomínio Solaris com data de fevereiro de 2012 (evento 3, comp231). Como ali se verifica, especialmente na fl. 8, o apartamento 164-A, Edifício Salinas, Condomínio Solaris, <b>não é oferecido à venda.</b></p>	<p>Julgamento negativo desfavorável por subtipo de normalidade</p>
<p>372. Repare-se no documento constante nas fls. 2-3 do arquivo ap- inqpol3, evento 40, do inquérito 5003496-90.2016.4.04.7000, consistente em carta datada de 15/02/2011 dirigida pela BANCOOP para a OAS Empreendimentos, na qual se solicitam informações sobre a situação de cooperados específicos transferidos à OAS, "uma vez que os mesmos ainda não assinaram o termos de demissão/restituição". No Empreendimento Mar Cantábrico, <b>há referência a dois nomes de cooperados que não teriam assinado termo de desistência até esta data. Entre eles, não estão Luiz Inácio Lula da Silva e a sua esposa. Ocorre que eles ali deveriam estar já que também não haviam assinado termo de desistência até então, nem haviam formalizado a opção de compra.</b></p>	<p>Julgamento negativo desfavorável por subtipo de normalidade</p>
<p>373. Como ver-se-á adiante, <b>empregados da OAS Empreendimentos confirmaram que o apartamento 164-A, Edifício Salinas, Condomínio Solaris, jamais foi colocado à venda</b> (v.g.: itens 490, 504 e 566).</p>	<p>Julgamento negativo desfavorável por subtipo de normalidade</p>
<p>374. Então o que se tem presente até o momento é <b>que Luiz Inácio Lula da Silva e sua esposa, diferentemente dos demais cooperados do antigo Empreendimento Mar Cantábrico, depois alterada a denominação para Condomínio Solares, não atenderam o prazo de trinta dias contados da assembléia, em 27/10/2009, dos cooperados para celebrar novo contrato com a OAS Empreendimentos ou para requerer a devolução dos valores pagos.</b></p>	<p>Julgamento negativo desfavorável por subtipo de normalidade</p>
<p>376. Releva destacar que, no ano seguinte à transferência do empreendimento imobiliário para a OAS Empreendimentos, <b>o Jornal O Globo, publicou matéria da jornalista Tatiana Farah, mais especificamente em 10/03/2010, com atualização em 01/11/2011, com o seguinte título "Caso Bancoop: triplex do casal Lula está atrasado"</b> (evento 3, comp230). Transcrevem-se, por oportuno, trechos da matéria:</p>	<p>Julgamento implícito negativo, desfavorável por subtipo de normalidade</p>
<p>377. <b>A matéria em questão é bastante relevante do ponto de vista probatório, pois foi feita em 10/03/2010, com atualização em 01/11/2011, ou seja, quando não havia qualquer investigação ou sequer intenção de investigação envolvendo Luiz Inácio Lula da Silva ou o referido apartamento triplex. Não havia, por evidente, como a jornalista em 2010 ou 2011 antever que, no final de 2014, ou seja, três anos depois, a questão envolvendo o ex-Presidente e o apartamento triplex seria revestida de polêmica e daria causa à uma investigação criminal.</b></p>	<p>Julgamento implícito negativo, desfavorável por subtipo de normalidade</p>

Fonte: Elaborado pelo autor.

Todos os 21 julgamentos realizados por estima social são julgamentos negativos, portanto desfavoráveis ao ex-Presidente Lula, já que havia, como percebemos, um movimento de predisposição desde antes da valoração da lide por parte do julgador. A estima social confirma esse tipo de julgamento. As valorações são quase todas por normalidade, isto significa que os atos são avaliados pelo julgador como de um comportamento pouco usual, estranho, realizado pelo acusado (White, 2004). As ações fogem à normalidade, ou se esperaria estarem dentro de uma normalidade (Almeida, 2010). Logo, percebemos que essa pode ser entendida como uma prática comum, ou ainda um certo destino que a pessoa, por ser especial, tem para realizar um ato.

Na sentença proferida pelo então Juiz Sérgio Moro, a base do julgamento é realizada pelo subtipo de normalidade. Tal base foi construída pelo conjunto de documentos encontrados nas muitas buscas e apreensões realizadas tanto no apartamento do ex-presidente quanto nas empresas OAS e na BANCOOP (parágrafo 327). A escolha linguística realizada pelo juiz indicando o sentido de diversos "documentos

apreendidos relativos à aquisição" já indicava um certo caminho semântico-discursivo trilhado. Mas, como visto no parágrafo 330, o formulário é avaliado como sujeito à aprovação. O que nos leva a entender como normalidade é o fato de que o trâmite foi seguido inicialmente pela assinatura do "termo de adesão e compromisso de participação" por parte dos envolvidos.

As assinaturas são da esposa do ex-presidente e dos representantes das empresas, especialmente a cota da BANCOOP. A ênfase sobre o ato da esposa do ex-presidente se materializa pela repetição da menção a ela e aos representantes da empresa ("assinado por Marisa Letícia Lula da Silva", parágrafos 321, 322 e 325). O ato da assinatura é avaliado negativamente, desfavorecendo o ex-presidente, como também o ato de não assinatura de novos contratos, como era estabelecido quando da passagem do empreendimento da BANCOOP para a OAS ("tinham os cooperados o prazo de 30 dias para assinar novos contratos" e "há referência a dois nomes de cooperados que não teriam assinado termo de desistência", parágrafos 350 e 372, respectivamente). A assinatura em si não é um ato negativo, está dentro da normalidade. O que há de negativo é o fato de se crer que esse ato leva à posse e à aceitação de vantagens indevidas, duas nominalizações, permitindo os crimes de lavagem de dinheiro e de corrupção passiva.

De forma semelhante a essa construção de sentido, há o fato de também não ter realizado novos pagamentos conforme deveria ocorrer com os cooperados da OAS ("a aquisição [...] implicaria novos pagamentos pelos cooperados", parágrafo 351). Não tomar a atitude, omitir-se ("não consta que o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva ou sua esposa Marisa Letícia Lula da Silva teriam tomado qualquer uma das providências", parágrafo 353), quando os cooperados deveriam, segundo o julgador, ser obrigados a fazer isso (parágrafo 345: "os cooperados, ficariam obrigados a"), também é valorado negativamente, não atendendo ao que se pedia (parágrafo 374: "[...] não atenderam o prazo de trinta dias [...]"). Mesmo assim, sem atender a tantos atos, a unidade estava reservada, de acordo com o julgador (parágrafo 369: "consta, em relação ao 174, que se trata de 'Vaga reservada'").

As avaliações são sobre a anormalidade e a excentricidade dos atos, suas usualidades, sejam assinando ou não assinando, sejam realizando ou não realizando pagamentos. A reserva é o ato usual que torna o apartamento pertencente ao ex-presidente, confirmada, segundo o julgador, pelo fato da pouca usualidade de não colocar o empreendimento em oferta de venda posteriormente, sendo que houve a assinatura da desistência do imóvel (parágrafo 360), que observamos, anteriormente, como de veracidade da sanção social.

Por fim, a normalidade também há no que é dito, em informações comentadas e divulgadas, um campo de efetivação de avaliações diversas. Na sentença, ocorre no parágrafo 373 ("[...] empregados da OAS Empreendimentos confirmaram [...]") pela confirmação dos empregados, que se trata de uma generalização para dar sentido de testemunha processual; no parágrafo 376 ("[...] o Jornal O Globo, publicou matéria da jornalista Tatiana Farah [...]") e no parágrafo 377 ("A matéria em questão [...]") pela reportagem do Jornal o Globo, que é tomada como "bastante relevante" para o caráter "probatório" da causa.

Embora os parágrafos 376 e 377 possam ser descritos como uma apreciação de valoração do subtipo de relevância (Carvalho, 2011a), defendemos que sejam entendidas na qualidade de "híbridas", um processo de entre a apreciação e julgamento (Carvalho, 2011b, p. 119). As avaliações são do tipo evocada, implícitas, provocadas pela

hibridização, já que o alvo da atitude (Carvalho, 2011b) na sentença é o comportamento do ex-presidente, por isso a matéria seria “comprobatória”. Dessa forma, verificamos que as escolhas linguísticas utilizadas também atuam entre a avaliação da pessoa e a da não pessoa, entre o comportamento do participante e ou produto semiótico.

Além das 17 avaliações de julgamento por normalidade, há três valorações de estima social por subtipo de tenacidade. Essa é a avaliação sobre as qualidades de ser ou não determinado (White, 2004), ou ainda se ele tem uma inclinação (White, 2004) às qualidades que determinam o caráter confiável de um ator (Almeida, 2010).

Os julgamentos por tenacidade se encontram nos parágrafos 331 (“aquisição encontra-se rasurada”) e 332 (“outra rasura significativa”), quando o juiz cita o encontro de um documento com identificação da unidade “rasurada” e a existência de “outra rasura significativa”, respectivamente. A lexia “rasura” e suas derivações foram utilizadas oito vezes. A rasura em si não é um item avaliativo. No entanto, a recorrência quanto à rasura, cremos, trata-se de uma avaliação implícita negativa para criar a valoração de um adulterador, já que, no parágrafo 340, a adulteração foi descartada. Isso anula a possibilidade de ser considerada uma avaliação por sanção social de propriedade. O potencial crime é de adulteração, e para isso era preciso que houvesse o adulterador. A avaliação é de quem teria essa capacidade de execução (Ikeda, 2011).

O último elemento de discussão neste artigo é o julgamento de estima social por capacidade. Encontramos esse tipo de avaliação no parágrafo 342, o qual apresenta o único uso da capacidade. Temos um ator “insistente” na aquisição que não é apenas de uma “cota” de um empreendimento, como afirma a defesa. Segundo o juiz, isso não é “consistente”, logo o ex-presidente é insistente e proprietário do apartamento. Esse tipo de avaliação leva em conta, como a própria definição emerge, a capacidade do ator de executar uma atividade, podendo ser ainda um provável potencial que tem de execução: uma competência, aptidão, faculdade, inteligência e habilidade física ou mental de realizar um ato, ou seja, uma avaliação sobre o quanto o ator é capaz ou competente para algo (Almeida, 2010).

## 5 REFLEXÕES CONCLUSIVAS

Com este artigo objetivamos compreender a regularidade avaliativa, na construção dos argumentos, realizada pelo Juiz Sérgio Moro na Sentença Judicial proferida contra o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, tendo observado apenas os julgamentos sobre a culpabilidade do sentenciado Lula. Para isso, selecionamos a lide processual discutida entre os parágrafos 299 e 379. Como resultado, observamos tanto o julgamento por sanção social quanto por estima social. No entanto, como se tratava especificamente do julgamento de uma ação penal, isto é, acerca do cometimento de dois crimes, da conduta dentro das regras normativas das leis ou não, acreditávamos que as normas e as leis fossem utilizadas com maior frequência na avaliação.

Logo, o juiz utilizaria mais julgamentos pelos subtipos de veracidade (quando por sanção social) e de tenacidade (quando por estima social). Segundo Almeida (2010, p. 109), “os subtipos de tenacidade e veracidade dizem respeito ao nível de resolução e honestidade das pessoas”. Era isso, ao final, o que se estava julgando. No entanto, houve uma maior realização de avaliações pelos polos que verificavam menor necessidade da conduta de honestidade, havendo maior destaque para a propriedade (sanção social) e a normalidade (estima social). Ao final, chegamos à conclusão acerca da importância



das avaliações de julgamento e do quanto elas podem cumprir determinadas funções nas práticas sociais, além do quanto elas explicam as práticas sociais em eventos e do quanto expressam valores sociais de seus interlocutores.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, F. S. D. P. **A avaliação na linguagem.** Os elementos de atitude no discurso do professor – um exercício em Análise do Discurso Sistêmico-Funcional. São Carlos: Pedro & João Editores, 2010.

ALMEIDA, F. S. D. P. Atitude: afeto, julgamento e apreciação. In: VIAN JR., O.; SOUZA, A. A. de; ALMEIDA, F. S. D. P. (org.). **A linguagem da avaliação em língua portuguesa:** estudos sistêmico-funcionais com base no sistema da avaliatividade. São Carlos: Pedro & João Editores, 2011. p. 99-112.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 15 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2012/lei/l12683.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12683.htm). Acesso em: 16 jun. 2021.

CABRAL, S. R. S. Estima ou sanção: onde está a opinião? In: VIAN JR., O.; SOUZA, A. A. de; ALMEIDA, F. S. D. P. (org.). **A linguagem da avaliação em língua portuguesa:** estudos sistêmico-funcionais com base no sistema da avaliatividade. São Carlos: Pedro & João Editores, 2011. p. 152-166.

CARVALHO, R. A apreciação em anúncios publicitários de livros didáticos de língua portuguesa. In: VIAN JR., O.; SOUZA, A. A. de; ALMEIDA, F. S. D. P. (org.). **A linguagem da avaliação em língua portuguesa:** estudos sistêmico-funcionais com base no sistema da avaliatividade. São Carlos: Pedro & João Editores, 2011a. p. 131-150.

CARVALHO, G. A prosódia atitudinal: Apreciação e Julgamento em críticas de cinema. In: VIAN JR., O.; SOUZA, A. A. de; ALMEIDA, F. S. D. P. (org.). **A linguagem da avaliação em língua portuguesa:** estudos sistêmico-funcionais com base no sistema da avaliatividade. São Carlos: Pedro & João Editores, 2011b. p. 113-129.

HALLIDAY, M. A. K. **An introduction to functional grammar.** 3. ed. Revised by C. M. I. M. Matthiessen. London: Edward Arnold, 2004.

HUNSTON, S. Evaluation and the planes of discourse. In: HUNSTON, S.; THOMPSON, G. **Evaluation in text:** authorial stance and the construction of discourse. Oxford: Oxford University Press, 1999. p. 176-206.

IKEDA, S. N. O julgamento na argumentação de um editorial. In: VIAN JR., O.; SOUZA, A. A. de; ALMEIDA, F. S. D. P. (org.). **A linguagem da avaliação em língua portuguesa:** estudos sistêmico-funcionais com base no Sistema de avaliatividade. São Carlos: Pedro & João Editores, 2011. p. 167-188.

MARTIN, J. R. Beyond exchange: appraisal systems in English. In: HUNSTON, S.; THOMPSON, G. **Evaluation in text: authorial stance and the construction of discourse**. Oxford: Oxford University Press, 2000. p. 142-175.

MARTIN, J. R. Blessed are the peacemakers: reconciliation and evaluation. In: CANDLIN, C. (Ed.). **Research and practice in professional discourse**. Hong Kong: City University of Hong Kong Press, 2002. p. 187-227.

MARTIN, J. R.; WHITE, P. R. R. **The language of evaluation: appraisal in English**. London: Palgrave MacMillan, 2005.

MARTIN, J. R.; ROSE, D. **Working with Discourse: meaning beyond the clause**. New York: Continuum, 2007.

MENDES, W. V. A perspectiva sistêmico-complexa na relação com os estudos da linguagem: experiência com textos acadêmicos. **Diálogo das Letras**, v. 7, n. 1, p. 21-40, 2018. Disponível em: <https://periodicos.apps.uern.br/index.php/DDL/article/view/564>. Acesso em: 12 maio 2024.

PAGANO, A. S. Modelagem da linguagem e do contexto na teoria sistêmico-funcional. **Revista da ABRALIN**, [S. l.], v. 19, n. 3, p. 25-49, 2020. DOI: <https://doi.org/10.25189/rabralin.v19i3.1770>. Disponível em: <https://revista.abralin.org/index.php/abralin/article/view/1770>. Acesso em: 26 abr. 2024.

SILVA, D. B. T.; OLIVEIRA, N. N.; BARBOSA, J. R. A. Investigando os tipos de processos no resumo acadêmico: um estudo sistêmico-funcional. **Diálogo das Letras**, v. 10, p. e02115, 2021. Disponível em: <https://periodicos.apps.uern.br/index.php/DDL/article/view/2815>. Acesso em: 12 maio 2024.

VIAN JR., O. O Sistema de Avaliatividade e a Linguagem da Avaliação. In: VIAN JR., O.; SOUZA, A. A. de; ALMEIDA, F. S. D. P. (org.). **A linguagem da avaliação em língua portuguesa: estudos sistêmico-funcionais com base no Sistema de avaliatividade**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2011. p. 19-29.

VIAN JR., O.; SOUZA, A. A. de; ALMEIDA, F. S. D. P. (org.). **A linguagem da avaliação em língua portuguesa: estudos sistêmico-funcionais com base no Sistema de avaliatividade**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2011.

WHITE, P. R. R. Valoração – A linguagem da avaliação e da perspectiva. In: COULTHARD, C. R. C; FIGUEIREDO, D. C. (org.). **Linguagem e discurso: análise crítica do discurso**, v. 4, número especial, p. 177-205, 2004. Disponível em: [https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/Linguagem\\_Discurso/artic/e/view/295](https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/Linguagem_Discurso/artic/e/view/295). Acesso em: 26 abr. 2024.

Artigo recebido em: 27/03/2024  
Artigo aprovado em: 13/05/2024  
Artigo publicado em: 17/06/2024

#### COMO CITAR

CUNHA, J. P. L. Estima social versus sanção social: a admissibilidade de culpa do Presidente Lula na sentença judicial proferida pelo ex-Juiz Sérgio Moro. **Diálogo das Letras**, Pau dos Ferros, v. 13, p. 1-18, e024010, 2024.